

Ofício nº 167/2023 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 04 de dezembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum e dá nova destinação no município de Ourilândia do Norte, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2023.12.04 17:10:38 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM – JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum e dá nova destinação.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público de uso comum do povo, denominado Rua 01, localizada no Residencial Alvorada / JP, passando à nova destinação como parte integrante da Creche Municipal proveniente do Programa Estadual Creches por Todo Pará, em anexo ao aludido Projeto de Lei se acomoda o croqui da área a ser desafetada.

O Código Civil Brasileiro, no seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interna. Sendo assim, o art. 99 do Código Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

Art. 99 - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira:

"É o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR. José. Curso de Direito Administrativo, 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetação é a mudança de destinação do bem, no caso em específico, a desafetação proposta visa apenas da nova destinação ao bem de uso comum, no caso concreto, integrar a Creche Municipal.

O bem cuja desafetação o Poder Executivo pretende fazer, encontra-se afetado, destinado como uma rua. Portanto, objetiva-se sua desafetação para incorporação à nova Creche Municipal, proveniente do Programa Estadual Creches por Todo Pará, aumentando significadamente o espaço físico, conforme necessidade métrica especificada pelo Governo Estadual.

Neste linear, pretende-se desafetar a Rua 01 do Residencial Alvorada / JP, cujo perímetro demarcar-se em: 67,96m (sessenta e sete metros e noventa e seis centímetros) de extensão, 16m (dezesesseis metros) de largura limitando-se com a Travessa 01 e 21,82m (vinte e um metros e oitenta e dois centímetros) de largura limitando-se com a Rua 01-A.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, visto à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2023.12.04 17:11:37 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum e dá nova destinação.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a desafetação de parte do bem público de uso comum do povo, denominado Rua 01, localizada no Residencial Alvorada / JP, cujo perímetro demarcar-se em 67,96m (sessenta e sete metros e noventa e seis centímetros) de extensão, 16m (dezesseis metros) de largura limitando-se com a Travessa 01 e 21,82m (vinte e um metros e oitenta e dois centímetros) de largura limitando-se com a Rua 01-A, passando à nova destinação do município como parte integrante da Creche Municipal, proveniente do Programa Estadual Creches por Todo Pará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2023.12.04 17:11:50 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



PREF. MUNIC. DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

E-mail: faz@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: tributos@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: www.ourilandiadonorte.pa.gov.br

Divisão de Terras Patrimoniais

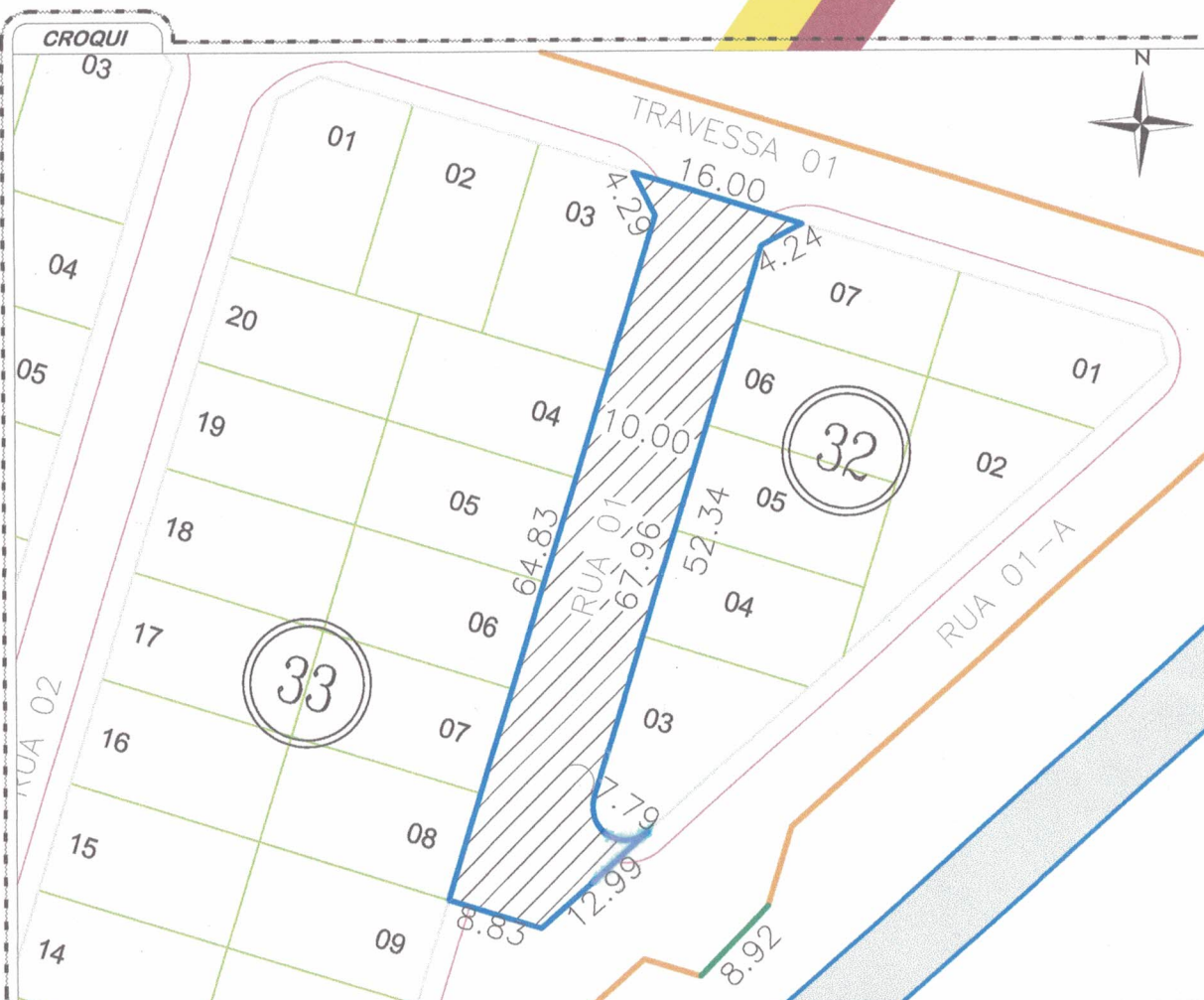


MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO	OURILÂNDIA DO NORTE	UF	PARÁ
PROPRIETÁRIO (a)	MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE		
BAIRRO / LOTEAMENTO	RESIDENCIAL ALVORADA/JP		
OBJETIVO	PROPOSTA DE UNIFICAÇÃO - (CRECHE)		
SETOR	022	QUADRAS	032 E 033
LOTE	RUA 01	DATA	OUTUBRO 2023

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE =	TRAVESSA 01	MEDINDO	16,00
FUNDO =	RUA 01A	EM DOIS LADOS MEDINDO	21,99
LADO DIREITO =	QUADRA 32	EM TRÊS LADOS MEDINDO	64,37
LADO ESQUERDO =	QUADRA 33	EM DOIS LADOS MEDINDO	69,12
ÁREA =	EM METROS QUADRADOS	TOTAL	707,95
PERÍMETRO =	EM METROS LINEARES	TOTAL	171,48



Serviço de campo:

Visto:

Desenho CAD:

Daniel H. S. Oliveira
Fiscal - Ano 2021

Verdes Gilson Santos
Chefe Div. Terras Patrimoniais
Portaria nº 004/2021/GAB

Marcos Gomes
Cadista
Ano 2023



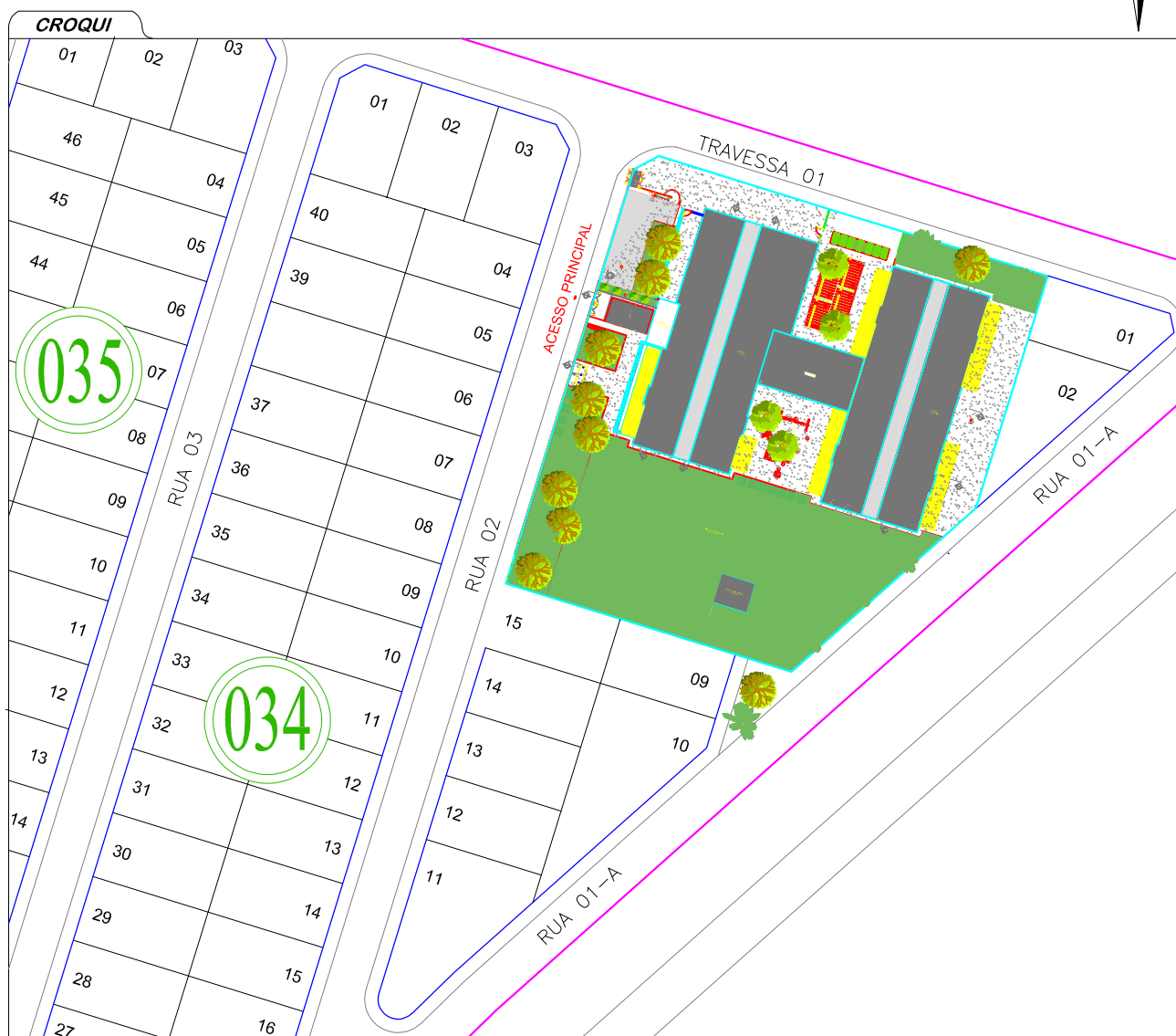
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)

E-mail: obras@ourilandia.pa.gov.br
Site: www.ourilandiadonorte.pa.gov.br

Divisão de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO	OURILÂNDIA DO NORTE			UF	PARÁ
PROPRIETÁRIO (a)	PREFEITURA MUNICIPAL				
BAIRRO / LOTEAMENTO	RESIDENCIAL JP				
SETOR	22	QUADRAS	32 E 33	DATA	05/12/2023



Desenho em CAD:

Rodrigo Teixeira dos Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU A166330-5

ÁREA DO TERRENO: 4045, 20m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 2216,75m²
ÁREA COBERTA: 1460,11m²

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.640, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o Programa Creches por Todo Pará, instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, pela Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a promulgação da Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021, que instituiu o Programa Creches por Todo Pará, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Creches por Todo Pará, instituído pela Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021, será implementado de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto.

Art. 2º A solicitação de ingresso no Programa ocorrerá mediante apresentação do Termo de Adesão pelo Município à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 3º Em conjunto com o Termo de Adesão, o Município deverá apresentar: I - indicação completa do imóvel onde será construída a creche, juntamente com cópia da respectiva documentação de propriedade;

II - relatório fotográfico do imóvel indicado no inciso I;

III - declaração assinada pelo gestor municipal de que possui capacidade orçamentária para garantir o regular funcionamento da creche durante o período de vigência da adesão ao Programa.

§ 1º Caso o Município não possua o registro formal de propriedade lavrado pelo órgão competente, nos termos do inciso I, deverá demonstrar documentalmente que está em plena posse do imóvel, comprometendo-se a regularizá-la até o momento da entrega da obra, sob pena de ressarcimento integral dos recursos estaduais empregados na obra.

§ 2º Caso o Município não disponha de imediato dos documentos indicados nos incisos I e II, a solicitação de adesão ao Programa fica condicionada à apresentação posterior destes à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e diligências necessárias para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º deste Decreto, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares ao Município solicitante.

Art. 5º O Termo de Adesão será analisado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 9.256, de 2021, que poderá negar o ingresso do Município caso:

I - o imóvel não esteja apto à construção, considerando suas condições estruturais;

II - o imóvel não possua as medidas mínimas de 60 (sessenta) metros de largura por 60 (sessenta) metros de comprimento;

III - a documentação apresentada nos termos do § 1º do art. 3º deste Decreto seja considerada insuficiente para comprovar a posse mansa e pacífica do imóvel;

IV - a localização do imóvel seja considerada inadequada, considerando o número reduzido de crianças a serem atendidas pela creche; ou

V - outro motivo técnico, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente.

Art. 6º Enquanto não finalizada a análise acerca do ingresso no Programa, o Município não poderá realizar qualquer intervenção no imóvel indicado no Termo de Adesão, salvo para manutenção de suas condições estruturais e de segurança, sob pena de revisão de eventual deferimento.

Art. 7º O ingresso do Município no Programa será deliberado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Educação, após análise técnica por parte dos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Parágrafo único. Da decisão do(a) Secretário(a) de Estado de Educação que indeferir o ingresso do Município no Programa caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º O procedimento de ressarcimento ao Estado, na forma do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.256, de 2021, e demais hipóteses legais, observará as seguintes regras:

I - o procedimento poderá ser provocado por qualquer servidor que constate indícios de irregularidades, indicando os fatos e fundamentos que o motivaram, devendo o processo ser encaminhado ao Secretário(a) de Estado de Educação para deliberar acerca da necessidade de instauração;

II - sendo instaurado procedimento e colhidas as manifestações dos setores técnicos, o Município será notificado, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - com ou sem manifestação do Município, a decisão caberá ao(a) Secretário(a) de Estado de Educação, que deverá proferi-la motivadamente; e

IV - o Município será notificado da decisão e, em caso de necessidade de ressarcimento, lhe será concedido prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovação do recolhimento dos valores em favor do Estado.

Parágrafo único. Caso o Município não efetue o ressarcimento dentro do prazo, será formalizada sua inscrição em dívida ativa, bem como restrição no SIAFEM, sem prejuízo do encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial.

Art. 9º A prestação de informações falsas no termo de adesão gera responsabilidade civil, administrativa e criminal do Município e do gestor, sem prejuízo de ressarcimento ao Tesouro Estadual.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC poderá editar atos

complementares a este Decreto, em especial para padronizar os documentos indicados nos arts. 2º e 3º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 666150

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 01/2019-CGD/PAD, de 7 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.778, de 11 de janeiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/118794;

R E S O L V E:

Art. 1º CONVERTER a exoneração do ex-servidor CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA FURTADO, do cargo de Gerente da CIRETRAN "A" de Santarém - efetivada pela Portaria nº. 528/2017-DG/CGP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.320, de 22 de fevereiro de 2017 - em destituição do cargo em comissão, "a bem do serviço público", com base nos arts. 177, VI, art. 178, XIV c/c 190, IV e XIX, art. 192 e arts. 193 e 194, todos do RJU.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o Art. 20, § 2º, da Lei nº. 9.049, de 29 de abril de 2020, AGATHA DIAS FERREIRA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Operação, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Agência de Transporte Metropolitano - AGTRAN/PA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 666151

DECRETO Nº 1637, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 750.423,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 750.423,00 (Setecentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038841 - SECULT	0301	334041	45.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	339040	705.423,00
TOTAL			750.423,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1638, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.806,26 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.806,26 (Oito Mil, Oitocentos e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



DECRETO Nº 103

DE, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Decreta desapropriação amigável para fins de utilidade pública, em favor do Município de Ourilândia do Norte, os imóveis mencionados, são com destinação de uso para a implantação da uma creche Municipal.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º, e III;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte-PA, que atribui privativamente ao prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública dos imóveis abaixo descritos, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto número 071, de 16/06/2021, que os mesmos atendem as condições necessárias para construção de creche Municipal de Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO a comunicação realizada e concordância do proprietário dos imóveis abaixo relacionados, e avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através decreto número 090 de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de instalação de uma creche no setor JP, vez que há déficit de vagas para o ensino infantil no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a desapropriação amigável, em favor do Município de Ourilândia do Norte, os imóveis urbanos, localizados na Rua 01 Quadra 32, lote 03 Loteamento Alvorada, matrícula sob o número 6132 no Livro 2-V, folha 156, Rua 01 Quadra 32, lote 04 Loteamento Alvorada, matrícula sob o número 6134 no Livro 2-V, folha 158, Rua 01 Quadra 32, lote 05 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5950 no Livro 2-U, folha 268, Rua 01 Quadra 32, lote 06 Loteamento Alvorada, matrícula sob os número 5951 no Livro 2-U, folha 269, Rua 01 Quadra 32, lote 07 Loteamento Alvorada, matrícula sob o número 6136 no Livro 2-V, folha 160, Rua 01 Quadra 33, lote 01 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5952 no Livro 2-U, folha 270, Travessa 01 Quadra 33, lote 02 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5953 no Livro 2-U, folha 271, Travessa 01 Quadra 33, lote 03 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6133 no Livro 2-V, folha 157, Rua 01 Quadra 33, lote 04 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5954 no Livro 2-U, folha 272, Rua 01 Quadra 33, lote 05 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5955 no Livro 2-U, folha 273, Rua 01 Quadra 33, lote 06 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6135 no Livro 2-V, folha 159, Rua 01 Quadra 33, lote 07 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5956 no Livro 2-U, folha 274, Rua 01 Quadra 33, lote 08 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 5957 no Livro 2-U, folha 275, Rua 02 Quadra 33, lote 16 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6137 no Livro 2-V, folha 161, Rua 02 Quadra 33, lote 17 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6138 no Livro 2-V, folha 162, Rua 02 Quadra 33, lote 18 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6139 no Livro 2-V, folha 163, Rua 02 Quadra 33, lote 19 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6140 no Livro 2-V, folha 164, Rua 02 Quadra 33, lote 20 Loteamento Alvorada, matrícula sob o números 6141 no Livro 2-V, folha 165, ambos matriculados no Serviços de Notas e de Registros Públicos de Ourilândia do Norte – Ofício Único, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica declarado o caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 090/2021, é no valor de R\$ 150.009,38 (cento e cinquenta mil, nove reais e trinta e oito centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado por uma comissão especialmente designada para esse fim. Visando uma desapropriação amigável propõe pagar no imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), após a assinatura da escritura pública de Desapropriação. A outorga da escritura pública de desapropriação amigável será efetuada após a concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Art. 4º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária: 02.12.16.12.365.0004.1118 aquisição de terreno para construção de creche - 4.4.90.61.00 - aquisição de imóveis - recursos próprios.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou agravamento da pandemia.

Gabinete da Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 29 de setembro de 2021.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291
1331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.09.29
10:29:27 -03'00'

Júlio César Dairiel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA